

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 550/2023

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

AUTORIZA A FILIAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 550/2023

Autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às instituições que especifica.

**Art. 1º** Autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Paraná às seguintes instituições:

- I – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale;
- II – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – Abel;
- III – Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – Astral.

**Art. 2º** A filiação de que trata esta Resolução se dará nos termos dos Estatutos das instituições.

**Art. 3º** O instrumento adequado à formalização da filiação em associação representativa é o Termo de Filiação, ou equivalente, o qual deve estabelecer, dentre outras cláusulas:

- I - os direitos e os deveres dos associados;
- II – as obrigações das partes;
- III - o montante a ser adimplido,
- IV – as contrapartidas esperadas em decorrência da filiação;
- V - o prazo de duração;
- VI - a indicação das fontes orçamentárias e financeiras;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII – os deveres e condições para a prestação de contas;

VIII - os responsáveis pelo acompanhamento do vínculo e da execução das obrigações assumidas;

IX - o dever de transparência e de publicidade.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de filiação deverá conter expressa previsão de que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná será isenta de qualquer responsabilização civil, criminal, administrativa, trabalhista e tributária, decorrente das relações e decisões tomadas no âmbito da associação.

**Art. 4º** A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná fica autorizada a pagar as contribuições previstas nos Estatutos das instituições descritas nos incisos do art. 1º desta Resolução, com expressa vinculação das partes aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, destacadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do seu Presidente, a qual produzirá efeitos imediatos.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Ato da Comissão Executiva.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

**Deputado Ademar Luiz Traiano**  
Presidente

**Deputado Alexandre Curi**  
1º Secretário

**Deputada Maria Victoria**  
2º Secretária



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se autorizar a filiação da Assembleia Legislativa do Paraná à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale, à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – Abel e à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – Astral.

As instituições em questão são sociedades civis sem fins lucrativos, que têm, em resumo, os seguintes objetivos e finalidades:

Unale: divulgar as ações legislativas, buscar parcerias para seu aperfeiçoamento e qualificação junto a órgãos e entidades representativas nacionais e internacionais, difundir a importância do legislativo estadual no sistema democrático e promover o debate permanente de grandes temas de interesse do país;

Abel: promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas por meio de eventos educativos de formação, capacitação e qualificação de servidores da administração pública;

Astral: representar o interesse das atividades de comunicação das casas legislativas junto a Poderes, órgãos e associações públicas e estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação das casas legislativas.

A filiação às instituições descritas visa regulamentar a parceria com a Assembleia e a realização de atividades em conjunto, com o fim de promover o Legislativo estadual e qualificar servidores e parlamentares, conforme as finalidades das instituições.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **550** e o  
código CRC **1B6D8C8E4D0D2CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10659/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 550/2023**.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10659** e o  
código CRC **1E6D8E8D4B1F0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10669/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10669** e o código CRC **1D6F8C8B4F1B1AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6845/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 19:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6845** e o código CRC **1C6B8A8E4D1E1DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2580/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 550/2023

–

–

**PROJETO DE LEI Nº 550/2023**

**AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA**

*AUTORIZA A FILIAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PARANÁ ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA*

–

–

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 550/2023, tem por objetivo autorizar a filiação desta Assembleia Legislativa às seguintes instituições: I – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale; II – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – Abel; e III – Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – Astral.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa do Projeto em análise, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 159, parágrafo primeiro, e artigo 162, inciso II, ambos do RIALEP. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou as acima citadas.

No que diz respeito ao seu mérito, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a filiação desta Assembleia Legislativa às seguintes instituições: I – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais; II – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas; e III – Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas.

A necessidade das filiações foi devidamente justificada:

*“Objetiva-se autorizar a filiação da Assembleia Legislativa do Paraná à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale, à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – Abel e à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – Astral.*

*As instituições em questão são sociedades civis sem fins lucrativos, que têm, em resumo, os seguintes objetivos e finalidades:*

*Unale: divulgar as ações legislativas, buscar parcerias para seu aperfeiçoamento e qualificação junto a órgãos e entidades representativas nacionais e internacionais, difundir a importância do legislativo estadual no sistema democrático e promover o debate permanente de grandes temas de interesse do país;*

*Abel: promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas por meio de eventos educativos de formação, capacitação e qualificação de servidores da administração pública;*

*Astral: representar o interesse das atividades de comunicação das casas legislativas junto a Poderes, órgãos e associações públicas e estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação das casas legislativas.*

*A filiação às instituições descritas visa regulamentar a parceria com a Assembleia e a realização de atividades em conjunto, com o fim de promover o Legislativo estadual e qualificar servidores e parlamentares, conforme as finalidades das instituições.”*

A Constituição Estadual estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para dispor sobre sua própria organização:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

No mesmo sentido, importante mencionar que a matéria ora tratada encontra-se delineada, no Regimento Interno, no rol de matérias de competência privativa da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa:

*Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:*

*II - administrar a Assembleia Legislativa;*

*III – iniciar o processo legislativo nos casos de:*

*b) organização dos serviços administrativos da Assembleia;*

Resta claro que, ante os termos do Projeto de Lei – *autorização para filiação a instituições que promovem atividades pertinentes aos trabalhos da ALEP, promovendo-a, e, também, qualificando seus servidores* -, cuida-se de matéria que diz respeito à organização interna da própria ALEP, não havendo dúvidas sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de julho de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2580** e o código CRC **1C6B8C8C4E7C5EB**